



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100068-62.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100068-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAPERUNA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na Vara Federal de Itaperuna/RJ (01VF-IP) no período de 08 a 11/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04954 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04953 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04939 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04948 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04938 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04937 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 547, de 12 de agosto de 2020, a Procuradora da República Drª Paula Cristine Bellotti foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
--------	------------------	---------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 300

Ativos	7.100	5.080	3.883
Suspensos	3.772	684	1.980
Total	10.872	5.764	5.863

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 09 a 13/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100682-38.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da Vara Federal de Itaperuna/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.3.1).”.

- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228, I) (item 9.3).”.

- Terceira recomendação: “adotar um dos procedimentos previstos nos arts. 183 e 184 da CNCR/2011 para petições referentes a autos no Arquivo Geral com baixa (item 9.4).”.

- Quarta recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais; ou, se for o caso, realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos (item 9.5).”.

- Quinta recomendação: “esclarecer a pendência de envio do RPV nº 51.01201.2017.001684, considerando que o processo nº 0000629-98.2009.4.02.5162 foi baixado em 09/05/2018 (item 12).”.

- Sexta recomendação: “dar a necessária destinação dos bens acautelados no processo nº 0000961-50.2011.4.02.5112, antes da baixa no feito, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ, determinar o desarquivamento do processo nº 0001107-23.2013.4.02.5112 e verificar se efetivamente foi dado cumprimento integral a decisão de 12/07/2016 (item 13.1).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/19885, de 08/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07997, de 21/11/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100682-38.2018.4.02.0000 baixado em 28/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:



- 1) Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender à Meta 2 do CNJ (item 4); (iii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4).
- 2) Retificar a descrição do evento 37 (*razões de apelação criminal - Refer. ao Evento: 34 - 1º dia do prazo*) no processo nº 5003101-88.2019.4.02.5112, tendo em vista tratar-se de ação civil pública (item 5).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5002356-74.2020.4.02.5112 e 5000469-55.2020.4.02.511, bem como se o nível de sigilo nos processos 5001083-31.2018.4.02.5112 e 0110631-18.2014.4.02.5112 é o adequado, uma vez que as decisões não dispõem a respeito do nível (item 10).
- 4) Regularizar, assim que possível, a juntada da petição nº 2020.3000.070265-9, referente ao processo físico nº 0500178-59.2015.4.02.5112, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 12.4).
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0000912-75.2007.4.02.5103 e 0105355-06.2014.4.02.5112, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13.1).
- 6) Verificar o controle da prescrição penal no processo nº 5000433-81.2008.4.02.5112, tendo em vista a divergência encontrada entre a certidão do evento 14 e as informações do campo “Dados Criminais” no sistema e-Proc (item 16.1).
- 7) Regularizar a Carta de Execução de Sentença Penal – CESP, conforme o disposto no art. 106 da Lei 7.210/84 e arts. 249 e 250 da CNCR (item 16.8).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 302

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região